

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DAS DIRETRIZES, DA SEDE E DO FORO

Artigo 1º - A Fundação Agência Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABH - AT) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição;

Artigo 2º - A gestão da FABH-AT terá a composição paritária tripartite entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os seus membros;

Artigo 3º - É princípio organizacional da FABH-AT a manutenção de estrutura técnica e administrativa de dimensões reduzidas e funcionalmente simples e flexível, com prioridade para o Planejamento e implementação descentralizada de obras e serviços, que devem ser atribuídos a órgãos e entidades, públicos e privados, para tanto capacitados;

Artigos 4º - A FABH - AT, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Boa Vista, nº. 76, 3º andar e área de atuação na Bacia do Alto Tietê, terá o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 5º - A FABH - AT tem por finalidade:

I - desenvolver, facilitar e implementar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos no âmbito da Bacia do Alto Tietê, conforme os ditames da Lei Estadual 7663/91;

II - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do CBH - AT;

III - proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras aprovadas pelo CBH-AT, a serem executados nas Bacias;

IV - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo CBH - AT;

V - apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional de recursos hídricos;

VI - incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH com os demais sistemas do Estado de São Paulo, com o setor produtivo, a sociedade civil; e

VII - praticar no campo de recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas;

Artigo 6º - À FABH - AT, por delegação de Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 4º, da Lei nº. 10.020, de 03/07/1998, incumbirão as seguintes ações:

- I - efetuar estudos sobre as águas das Bacias, em articulação com órgãos do Estado e Municípios;
- II - participar da gestão de recursos hídricos, juntamente com outros órgãos da Bacia do Alto Tietê;
- III - dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação, com o Plano da Bacia;
- IV - aplicar recursos financeiros a fundo perdido, dentro de critérios estabelecidos pelo CBH-AT;
- V - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo CBH-AT;
- VI - fornecer subsídios ao CBH-AT para que este delibere sobre a cobrança pela utilização das águas;
- VII - administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente aos recursos da Bacia do Alto Tietê;
- VIII - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia do Alto Tietê, na forma fixada pela lei;
- IX - gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização das águas estaduais da Bacia e outros definidos em lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvido o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI;
- X - elaborar, em articulação com órgãos do Estado e dos Municípios, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, com a periodicidade estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, submetendo-o à análise e aprovação do CBH-AT;
- XI - elaborar relatórios anuais sobre a "Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica" e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, após aprovação do CBH-AT; e
- XII - manter e disponibilizar um sistema público de informações.

Artigo 7º - No âmbito do sistema de gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM, na qualidade de órgão técnico estabelecido no Artigo 6º da Lei nº. 9.866, de 28 de novembro de 1998, a FABHT-AT exercerá as seguintes atribuições definidas no Artigo 8º da referida lei: I - subsidiar e dar cumprimento às decisões do órgão colegiado da APRM; II - elaborar o Relatório de Situação da Qualidade Ambiental da APRM, para integrar o Relatório de Situação da Bacia Hidrográfica correspondente; III - elaborar e atualizar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA; IV - elaborar proposta de criação de Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais urbanísticas de interesse regional, suas atualizações, propostas de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental; V - promover, com os órgãos setoriais, a articulação necessária à elaboração da proposta de criação das Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas, de proposta de enquadramento das Áreas de Recuperação Ambiental, do PDPA, e de suas respectivas atualizações; VI - propor a compatibilização da legislação ambiental e urbanística estadual e municipal; VII - implantar, operacionalizar e manter atualizado o Sistema Gerencial de Informações, garantindo acesso aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e a sociedade civil; VIII - promover assistência e capacitação técnica e operacional a órgãos, entidades, organizações não governamentais e Município, na elaboração de

planos, programas, legislações, obras e empreendimentos localizados dentro da APRM; e IX - articular e promover ações objetivando a atração e inclusão de Empreendimentos e atividades compatíveis e desejáveis, de acordo com as metas estabelecidas no PDPA e com a proteção aos mananciais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 8º - A FABH-AT terá a seguinte estrutura básica:

I - órgãos colegiados:

- a) - Conselho Curador;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal.

II - órgão executivos:

- a) - Presidente;
- b) - Diretoria Técnica;
- c) - Diretoria Administrativa e Financeira; e
- d) - Gerências Regionais:
 - 1. Tietê - Cabeceiras;
 - 2. Billings - Tamanduateí;
 - 3. Cotia - Guarapiranga;
 - 4. Juquerí - Cantareira; e
 - 5. Pinheiros - Pirapora.

Artigo 9º - As normas de organização e funcionamento dos órgãos colegiados da FABH-AT e as atribuições dos dirigentes serão estabelecidas em regulamento interno, proposto pelo Diretor-Presidente e submetido à aprovação do Conselho Curador.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CURADOR SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 10º - o Conselho Curador é o órgão da FABH-AT incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela sua estabilidade econômico-financeira e pela preservação de seu patrimônio.

Artigo 11º - O Conselho Curador terá 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - 5 (cinco), permanentes, indicados pelo Governo do Estado;
- II - 1 (um), indicado pelo Governo do Estado, entre os usuários de recursos hídricos; e
- III - 12 (doze) eletivos.

Parágrafo único - os membros do Conselho Curador poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-AT que representam.

Artigo 12º - São permanentes os membros designados pelo Governo do Estado de São Paulo, representando:

- I - a Secretaria da Fazenda;
- II - a Secretaria de Economia e Planejamento;
- III - a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;
- IV - A Secretaria do Meio Ambiente; e
- V - a Secretaria de Energia.

Artigo 13º - São eletivos os 12 (doze) membros indicados pelo CBH-AT, seus integrantes ou não, dentre representantes dos seguintes segmentos:

- I - 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos por seus pares no segmento e
- II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares no segmento.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

Artigo 14º - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, para examinar o relatório de atividade e o balanço geral do exercício anterior, bem como sobre eles deliberar.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante que o justifique, o Conselho Curador poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos seus membros, bem como mediante requisição escrita do Promotor de Justiça de Fundações.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Curador serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 15º - O quorum para instalação das reuniões do Conselho Curador é o da maioria de seus membros, deliberando-se com o voto da maioria simples dos presentes, desde que não inferior a 1/3 do total dos membros, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 1º - Para deliberar sobre modificações dos Estatutos será necessária a aprovação de 2/3 (dois-terços) de seus membros e, para propor sobre a extinção da entidade, a de, no mínimo, 3/4 (três-quartos) de seus membros.

Parágrafo 2º - Será substituído o membro do Conselho Curador que faltar a 3 (três) sessões ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa e 5 (cinco) com justificativa;

Artigo 16º - Compete ao Conselho Curador:

- I - eleger o seu Presidente e Vice;
- II - aprovar, até 30 de abril de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, do exercício anterior;
- III - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente, indicados pelo CBH-AT;
- IV - aprovar, até 31 de outubro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V - aprovar o Plano Estratégico e os respectivos planos plurianuais de investimentos;

- VI - definir a orientação geral das atividades da FABH-AT, observadas as deliberações do CBH-AT;
- VII - fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Agência;
- VIII - aprovar o seu regimento;
- IX - alterar o Estatuto da Agência;
- X - opinar sobre a designação dos membros da Diretoria;
- XI - destituir membros da Diretoria;
- XII - aprovar a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo, com anterior apreciação pelo Conselho Fiscal; e
- XIII - aprovar o Regulamento Interno da FABH-AT.

Artigo 17º - O Governo do Estado, por intermédio de seus representantes permanentes no Conselho Curador, poderá vetar a adoção de medidas que contrariem as diretrizes básicas dos planos e programas de gestão de recursos hídricos do Estado.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores por ele designados.

Parágrafo único: Os dirigentes das Gerências Regionais serão designados pelo Diretor Presidente, ouvidos os respectivos subcomitês.

Artigo 19º - Incumbe à Diretoria:

- I - acompanhar a execução do orçamento;
- II - autorizar a transferência de verbas ou dotações;
- III - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FABH-AT;
- IV - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos constitutivos de obrigações legais;
- V - opinar sobre políticas gerais de investimento, receita patrimonial e liquidez, que devam ser submetidas ao Conselho Fiscal;
- VI - submeter à aprovação do Conselho Curador:
 - a) o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira;
 - b) anualmente, o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Desenvolvimento organizacional;
 - c) o plano de contas;
 - d) os orçamentos de planos plurianuais de investimentos que integrarão o plano estratégico;
 - e) anualmente, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a correspondente proposta orçamentária;
 - f) a criação de cargos de confiança e respectiva remuneração;
 - g) os valores da remuneração do pessoal;
- VII - autorizar transposições orçamentárias e solicitar suplementações ao Conselho Curador;

VIII - decidir sobre a aceitação de doações, ouvido o Conselho Fiscal nas doações com encargo;

IX - decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre alienação de imóveis, bem como sobre medidas que lhe imponham ônus reais;

X - encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

Artigo 20º - Os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes submetidos à aprovação do CBH-AT.

Artigo 21º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição do Diretor Presidente e recondução dos demais membros.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-AT que representam.

Artigo 23º - Incumbe ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da FABH-AT e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regulamento Interno, cabendo-lhe, em particular:

I - eleger o seu Presidente;

II - aprovar as políticas gerais de investimento, de receita patrimonial e de liquidez;

III - opinar sobre relatório anual de atividade, balanço, que serão submetidos à aprovação do Conselho Curador;

IV - manifestar-se sobre a alienação de imóveis do patrimônio da FABH-AT, bem como quaisquer medidas que venham a onerá-los;

V - pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargo;

VI - dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Curador;

VII - opinar sobre a alteração do Estatuto; e

VIII - manifestar-se sobre a proposta de extinção da FABH-AT.

Artigo 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, titulares ou, na ausência destes, de suplentes devidamente convocados:

I - ordinariamente, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, 2 (duas) vezes por ano: a primeira, em tempo de pronunciar-se sobre os assuntos que serão submetidos ao Conselho Curador; a segunda, 6 (seis) meses após;

II - extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por seu Presidente, por 2 (dois) de seus membros, ou respectivos suplentes, ou pela Diretoria.

Artigo 25º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - Será substituído o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) sessões ordinárias e extraordinárias, sem justificação e 5 (cinco) mesmo com justificativa.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 26º - Ao Diretor Presidente da FABH-AT incumbe:

- I - representar a FABH-AT ou provar-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II - designar os demais membros da Diretoria ouvindo o Conselho Curador;
- III - convocar a Diretoria, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal;
- IV - dirigir e supervisionar os serviços da FABH-AT;
- V - convocar e presidir sessões da Diretoria;
- VI - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades e o balanço relativo ao exercício anterior;
- VII - submeter à aprovação do CBH-AT todos os atos que exijam a aprovação daquele;
- VIII - praticar os atos necessários à administração da FABH-AT, podendo inclusive nomear procuradores;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FABH-AT; e
- X - designar seu substituto, dentre os membros da Diretoria, para o caso de seus eventuais impedimentos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA

Artigo 27º - À Diretoria Técnica incumbe:

- I - dar parecer ao Conselho do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO sobre a compatibilidade de obras e serviços com Plano da Bacia;
- II - fornecer subsídios ao CBH-AT, para que este delibere sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- III - elaborar, em articulação com os órgãos e as entidades do Estado e dos Municípios interessados, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia;
- IV - elaborar relatórios anuais sobre a situação de recursos hídricos da Bacia;
- V - consolidar os pedidos de investimentos aprovados pelos subcomitês regionais;
- VI - acompanhar a execução e manutenção do cadastro geral de usuários da Bacia, cometidos a outros órgãos ou entidades;
- VII - acompanhar os dados de qualidade e quantidade de recursos hídricos cometidos a outros órgãos ou entidades, com vista à sua cobrança;
- VIII - assessorar os comitês e subcomitês na criação de câmaras técnicas; e
- IX - assessorar as câmaras técnicas.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Artigo 28º - A Diretoria Administrativa e Financeira incumbe:

- I - administrar o corpo regional da FABH-AT, incluindo recursos humanos, treinamento e desenvolvimento profissional;
- II - planejar, implementar e atualizar o sistema de informação e comunicação;
- III - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros;
- IV - receber e administrar os recursos da FABH-AT, incluídos os empréstimos, as subvenções, os pagamentos originários de outras bacias, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios;
- V - aplicar recursos financeiros a fundo perdido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-AT;
- VI - administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente à Bacia do Alto Tietê; e
- VII - automatizar, auditar e assessorar as diretorias e unidades descentralizadas na contratação de suprimentos.

SEÇÃO IV DAS GERÊNCIAS REGIONAIS

Artigo 29º - As Gerências Regionais, instaladas nas sub-regiões, incumbe:

- I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Subcomitê;
- II - participar da elaboração do cadastro de usuários da sub-bacia para dar suporte à cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- III - elaborar o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - PDPA;
- IV - manter e operar o Sistema de Informações Técnicas da sub-bacia;
- V - manter corpo técnico habilitado e atuar conjuntamente com organismos do Estado e Município responsáveis pelos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos;
- VI - analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos, de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos pelos Subcomitês; e
- VII - compatibilizar os regimentos dos subcomitês com disposto no Artigo 7º.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Artigo 30º - O regime jurídico do pessoal da FABH-AT é o da legislação trabalhista e a contratação de empregos, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público, realizado por entidade especializada.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 31º - O patrimônio da FABH-AT é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por ela adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidos de eventuais obrigações.

Parágrafo 1º - Os resultados favoráveis dos exercícios serão recolhidos ao Fundo Patrimonial;

Parágrafo 2º - O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos resultados do exercício a ele recolhidos ou de eventuais doações, especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto no ativo por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras;

Parágrafo 3º - Os bens e direitos patrimoniais da FABH-AT somente poderão ser utilizados para atender às finalidades previstas no Artigo 5º, deste Estatuto, ou, em função destas, aumentar seu patrimônio ou receita.

Artigo 32º - Constituem o patrimônio inicial da FABH-AT a dotação de R\$27.477,60 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), atribuída pelo Município de Mairiporã conforme Lei nº. 2.225/2002, representada por UM TERRENO URBANO constituído por uma “Área para Edifícios Públicos”, situado na Quadra “D”, do loteamento denominado “Parque Bariloche”, no Distrito, Município e Comarca de Mairiporã, deste Estado, única Circunscrição Imobiliária, assim descrito: Faz frente para a Rua “2” (dois), onde mede 74,10 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 62,70 metros e confronta com o lote 05 da quadra “D”; do lado esquerdo mede 81,00 metros e confronta com o lote 06 da quadra “D”; e, nos fundos mede 23,30 metros, onde faz outra frente para a Rua “4” (quatro), encerrando uma área total de 3.434,70 metros quadrados (três mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e setenta décímetros quadrados). Este imóvel foi havido pela instituidora, por força da inscrição número 14 de loteamento, feita em 13 de março de 1974, a qual deu origem a averbação número 01 na matrícula número 31.006 da aludida Circunscrição Imobiliária, aberta em atenção ao requerimento de 16 de dezembro de 2002.

Artigo 33º - Em caso de extinção da FABH-AT, ouvido o Ministério Público, o patrimônio será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para sua constituição.

Artigo 34º - Constituição receita da FABH-AT:

I - transferências da União, Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;

II - o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como das aplicações financeiras e outras operações de crédito;

III - doações de quaisquer outros recursos, públicos ou privados;

IV - recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e de acordos intergovernamentais;

V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e

VI - convênios ou outras receitas eventuais.

Artigo 35º - Os recursos da FABH-AT serão:

I - contabilizados em subconta específica da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

II - aplicados mediante empréstimo, ou sem retorno, na forma aprovada pelo CBH-AT; e

III - mantidos em conta bancária, por ela movimentada;

Artigo 36º - A FABH-AT não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes e empregará toda a renda auferida no cumprimento das suas finalidades.

Artigo 37º - A FABH-AT poderá despender até 10% (dez por cento) dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em despesas de custeio e pessoal.

Parágrafo Único - Quando o produto da cobrança pela utilização da água atingir valores significativos, o Conselho Curador, a seu critério, poderá reduzir o percentual estabelecido no “caput” deste Artigo.

CAPÍTULO X DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 38º - O exercício financeiro da FABH-AT coincidirá com o ano civil e o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos destes Artigos;

Parágrafo 1º - Os orçamentos plurianuais integrarão o plano estratégico, abrangendo vários exercícios, e as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e, posteriormente, desdobradas nos orçamentos anuais;

Parágrafo 2º - Os orçamentos anuais decorrerão do planejamento tático relativo ao correspondente exercício, projetado, no ano, o plano estratégico em execução;

Parágrafo 3º - Em cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte será elaborada sob supervisão do Diretor Presidente em função dos planos de atividades adotados, nos termos do parágrafo 4º, deste Artigo;

Parágrafo 4º - No último trimestre de cada ano, a proposta orçamentária será encaminhada à aprovação do Conselho Curador;

CAPÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 39º - A FABH-AT estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, nos termos do Artigo 26º do Código Civil Brasileiro, e ao disposto nas Leis Estaduais nº. 4.595, de 18 de junho de 1985, e nº. 5.318, de 23 de setembro de 1986, e ao Artigo 32º, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo. (Artigo 1º - P.U).

Artigo 40º - Sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que compõe a FABH-AT, no âmbito estadual, o controle de resultado será exercido pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e o de legitimidade dos atos de administração pela Secretaria da Fazenda, de acordo com o disposto no Artigo 30-A, do Decreto-lei Complementar nº. 7, de 6 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei Complementar nº. 837, de 30 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

Artigo 41º - A FABH-AT não exercerá poder de polícia sobre a quantidade e qualidade das águas, assim como a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas.

Artigo 42º - O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-á automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores, na forma do presente Estatuto.

Artigo 43º - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente. Parágrafo único. A FABH-AT garantirá o ressarcimento de gastos de seus membros para exercício de suas funções, definidas pelo Regulamento Interno, quando para eles implicarem em despesas.

Artigo 44º - Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações assumidas pela FABH-AT.

Artigo 45º - No âmbito estadual, à FABH-AT, sujeita a regime especial, em conformidade com o Artigo 30-A, do Decreto-Lei Complementar nº. 7, de 6 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei Complementar nº. 837, de 30 de dezembro de 1997, aplicam-se unicamente as disposições dos Artigos 4º e seu parágrafo único e 5º a 6º e 7º e seus parágrafos, daquele Decreto-Lei Complementar, e não as demais.

Artigo 46º - Para atendimento ao disposto no parágrafo único, do Artigo 7º, da Lei Estadual nº. 10.020, de 03/07/1998, os recursos financeiros estaduais referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO destinadas à Bacia do Alto Tietê, serão transferidos à FABH-AT na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária, para repasse.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os Municípios de Embu, conforme Lei nº. 1838, de 06/01/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); Embu - Guaçu, conforme Lei nº. 1521, de 05/10/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); Itapecerica da Serra, conforme Lei nº. 1130, de 22/12/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), Biritiba Mirim, conforme Lei nº. 948, de 13/12/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 10,00 (dez reais); Guarulhos conforme Lei nº. 5588, de 15/08/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); Suzano conforme Lei nº. 3472, de 08/06/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta

reais); Mairiporã, conforme Lei nº. 1993 de 13/12/1999, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); Itapevi, conforme Lei nº. 1473, de 09/02/2000, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 10,00 (dez reais); Santana de Parnaíba, conforme Lei nº. 2308, de 13/11/2001, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 100,00 (cem reais); São Paulo, conforme Lei nº. 13.120, de 27/04/2001, contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 41.666,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais); custearão as despesas da FABH-AT até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos.

Artigo 2º - A participação do Estado de São Paulo na FABH-AT foi autorizada pelo Artigo 1º, da Lei nº. 10.020, de 03/07/1998.

Artigo 3º - A constituição da FABH-AT foi efetivada com a adesão de 38% (trinta e oito por cento) dos Municípios, abrangendo 70% (setenta por cento) da população das Bacias, como segue:

- I - Embu - Lei 1838 de 06/01/2000;
- II - Embu - Guaçu - Lei 1521 de 05/10/1999;
- III - Itapeverica da Serra - Lei 1130 de 22/12/1999;
- IV - Juquitiba - Lei 995 de 09/03/2000;
- V - São Lourenço da Serra - Lei 326 de 21/02/2000;
- VI - São Bernardo - Lei 4995 de 17/09/2001;
- VII - Biritiba Mirim - Lei 948 de 13/12/1999;
- VIII - Guarulhos - Lei 5588 de 25/08/2000;
- IX - Suzano - Lei 3472 de 08/06/2000;
- X - Franco da Rocha - Lei 115 de 23/10/2000;
- XI - Mairiporã - Lei 1993 de 13/12/1999;
- XII - Itapevi - Lei 1474 de 09/02/2000;
- XIII - Santana de Parnaíba - Lei 2308 de 13/11/2001; e
- XIV - São Paulo - Lei 13.120 de 27/04/2001.

Artigo 4º - O fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo CBH-AT, será aquele estabelecido de comum acordo entre a Fazenda do Estado, o FEHIDRO e a FABH-AT, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados na Bacia do Alto Tietê, estejam à disposição desta, em conta bancária por ela movimentada.

Artigo 5º - As Gerências Regionais serão implantadas gradativamente, de acordo com a carga de atividades exigida.

Organograma

